

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 5/23 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023

(Dos Srs. Marcelo Crivella - REPUBLIC/RJ, Roberto Duarte - REPUBLIC/AC, Hugo Motta - REPUBLIC/PB e outros)

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

PLANO DE TRABALHO

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, demais presentes, ao passo em que registramos uma vez mais a honra que nos coube com a escolha para relatar esta proposição, cabe-nos, neste momento, apresentar uma proposta de plano de trabalho a fim de conduzir os trabalhos deste Colegiado.

Consoante o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo tido a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à sua admissibilidade em reunião realizada em 19 de setembro de 2023, incumbe a esta Comissão Especial, criada por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados em 7 de novembro de 2023, proferir parecer à matéria.

O § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa, tem este Colegiado o prazo de quarenta sessões do Plenário desta Casa, a partir de sua constituição, para a conclusão desta tão honrosa tarefa.

Consideramos, que, em relação a esta proposição, o prazo é bastante longo tendo em vista que a matéria é por demais conhecida nesta Casa e a alteração proposta ao texto constitucional é bastante sucinta.

Quando dizemos que a matéria já é bastante conhecida neste Parlamento lembramos que trinta e cinco anos atrás, os constituintes de 1988 fizeram a previsão de que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto e sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, sendo que essa vedação alcança o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades.

Muito antes disso, todavia, na Constituição de 1946, quase oitenta anos atrás portanto, foi prevista a vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de lançar impostos sobre templos de qualquer culto bens e serviços de Partidos Políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins.

Sem prejuízo de nossa intenção de inicial de dar ao tema um tratamento célere, lembramos que somente perante esta Comissão Especial podem ser apresentadas Emendas e o prazo para tanto é o de dez sessões do Plenário desta Casa. Assim, nosso intuito é o de aproveitar este prazo para a realização de audiências públicas.

Findo o prazo de dez sessões do Plenário, encerradas as audiências públicas e recebidas as Emendas, acreditamos que até o final das dez sessões subsequentes do Plenário desta Casa estejamos em condições de apresentar nosso Parecer ao elevado escrutínio de Vossas Excelências, prazo esse que poderá até mesmo ser menor do que o ora previsto.

Registramos, por oportuno, que nossa busca pela celeridade não significa que estejamos fechados ao salutar debate e troca de opiniões. Ao contrário, com a ciência de que é somente assim que se faz uma democracia, estaremos sempre abertos a ouvir e a aprimorar o texto, colhendo sugestões e propostas de quaisquer representantes da sociedade civil e das mais diversas designações religiosas que, diretamente ou por intermédio de seus nobres

representantes neste Congresso Nacional, nos procurem para o diálogo. Tenham todas e todos a certeza de que nossas portas estão sempre abertas.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são em linhas gerais as considerações que ora trazemos a esta Comissão Especial como proposta inicial de plano de trabalho.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Dr. FERANDO MÁXIMO